

Memorando nº 38/2022-CPL

Camaragibe-PE, 17 de janeiro de 2022.

**À ERYKA DE VASCONCELOS LUNA**

**Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

**Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

REF.: Processo Licitatório nº 079/2021 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2021, Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELETRICA, HIDRÁULICA, JARDINAGEM, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E EPI'S PARA AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, SECRETARIA DE SAUDE, SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SECRETARIA DE ESPORTE DESTE MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE / PE COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Pedido de Impugnação da empresa MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI, enviado para o email da CPL.

Por oportuno, destacamos os elementos, procedimentos e atribuições no tocante à fase interna do pregão, estabelecidas no artigo 3º da Lei 10.520/02, conforme transcrição:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

A respeito da determinação da autoridade competente, leia-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

*"A autoridade competente é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato, conduzindo diretamente a fase interna, decidindo os pedidos de impugnação ao edital, os recursos contra atos da comissão de licitação ou do pregoeiro, bem como sobre a homologação final do processo. A autoridade competente costuma ser o agente que reúne competência para assinar o contrato, isto é, representar a entidade administrativa*



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)

*perante terceiros. Os órgãos e entidades administrativas gozam de liberdade para disporem de regras para distribuir internamente as suas funções, por imperativo de racionalidade administrativa, desde que sem contrariar dispositivos legais, definindo os agentes responsáveis pelos atos produzidos no transcurso de processo de licitação pública, dentre os quais os de titularidade da autoridade competente, expressão utilizada pelo legislador na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.)*

Salienta-se que as atribuições do Pregoeiro e Equipe de Apoio correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei Lei 10.520/02 (art. 3º, IV, supracitado) e Decreto nº 10.024 /2019:

*“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: I - conduzir a sessão pública; II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances; V - verificar e julgar as condições de habilitação; VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.” (Decreto nº 10.024/ 2019, em seu art. 17)*

Salienta-se que consta nos autos, através do Memorando 242/2021-SEINFRA (fls.618), certificação de que a pesquisa de preço realizada no Painel de Preços seguiu os parâmetros do art. 4º da Resolução Conjunta Nº 001/2020CGM/PROGEM, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral (LINK: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF> ), assinado pelo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida (Secretário Executivo de Infraestrutura).

Consta, também declaração de obtenção de preços assinada pela servidora Cristiane Louise Guimarães de Santana (fls. 117)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)



**Entretanto, a impugnante alega que os preços apresentados “ é impraticável no mercado (...) fazendo-se necessário adaptar o edital ao preço médio atual de mercado.”**

Em face do requerimento corresponder estritamente a ordem Técnica, ultrapassa à COMPETÊNCIA desse pregoeiro deliberar sobre o Pedido supra, motivo pelo qual, encaminho para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, na qualidade de Autoridade Superior, nos termos do item 13.2 do edital.

Todavia, considerando o fato de que estamos vivendo uma pandemia (COVID-19) na qual a oscilação do preço vem se impondo no mercado de forma mais acentuada em face da alta inflação, considera-se a necessidade de certificação de que os preços refletem a realidade do mercado, caso contrário, orienta-se pela atualização dos valores através de nova pesquisa, nos termos consignados pela Orientação conferida pela Resolução Conjunta CGM nº 001/2020, a fim de se garantir a compatibilidade entre o preço indicado na licitação e aquele praticado atualmente no mercado, evitando que a licitação seja deserta ou fracassada.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO EMANUEL SILVA**  
Pregoeiro Oficial

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)







## ENC: carta de impugnação

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe  
Para: seinfra@camaragibe.pe.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: ENC: carta de impugnação  
Enviada em: 17/01/2022 | 16:04  
Recebida em: 17/01/2022 | 16:04  
CARTA DE IM... .pdf 156.44 KB

Memorando nº 38/2022-CPL  
Camaragibe-PE, 17 de janeiro de 2022.

### À ERYKA DE VASCONCELOS LUNA

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

#### Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: Processo Licitatório nº 079/2021 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2021, Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELETRICA, HIDRÁULICA, JARDINAGEM, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E EPI'S PARA AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, SECRETARIA DE SAUDE, SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SECRETARIA DE ESPORTE DESTE MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE / PE COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Pedido de Impugnação da empresa MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI, enviado para o email da CPL.

Por oportuno, destacamos os elementos, procedimentos e atribuições no tocante à fase interna do pregão, estabelecidas no artigo 3º da Lei 10.520/02, conforme transcrição:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e  
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A respeito da determinação da autoridade competente, leia-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

"A autoridade competente é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato, conduzindo diretamente a fase interna, decidindo os pedidos de impugnação ao edital, os recursos contra atos da comissão de licitação ou do pregoeiro, bem como sobre a homologação final do processo. A autoridade competente costuma ser o agente que reúne competência para assinar o contrato, isto é, representar a entidade administrativa perante terceiros. Os órgãos e entidades administrativas gozam de liberdade para disporem de regras para distribuir internamente as suas funções, por imperativo de racionalidade administrativa, desde que sem contrariar dispositivos legais, definindo os agentes responsáveis pelos atos produzidos no transcurso de processo de licitação pública, dentre os quais os de titularidade da autoridade competente, expressão utilizada pelo legislador na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.)

Salienta-se que as atribuições do Pregoeiro e Equipe de Apoio correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei Lei 10.520/02 (art. 3º, IV, supracitado) e Decreto nº 10.024 /2019:

"Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: I - conduzir a sessão pública; II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances; V - verificar e julgar as condições de habilitação; VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão." (Decreto nº 10.024/ 2019, em seu art. 17)

Salienta-se que consta nos autos, através do Memorando 242/2021-SEINFRA (fls.618), certificação de que a pesquisa de preço realizada no Painel de Preços seguiu os parâmetros do art. 4º da Resolução Conjunta Nº 001/2020CGM/PROGEM, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral (LINK: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF>), assinado pelo Sr.

Ezequiel Rodrigues de Almeida (Secretário Executivo de Infraestrutura).

Consta, também declaração de obtenção de preços assinada pela servidora Cristiane Louise Guimarães de Santana (fls. 117)

**Entretanto, a impugnante alega que os preços apresentados " é impraticável no mercado (...) fazendo-se necessário adaptar o edital ao preço médio atual de mercado."**

Em face do requerimento corresponder estritamente a ordem Técnica, ultrapassa à COMPETÊNCIA desse pregoeiro deliberar sobre o Pedido supra, motivo pelo qual, encaminhado para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, na qualidade de Autoridade Superior, nos termos do item 13.2 do edital. Todavia, considerando o fato de que estamos vivendo uma pandemia (COVID-19) na qual a oscilação do preço vem se impondo no mercado de forma mais acentuada em face da alta inflação, considera-se a necessidade de certificação de que os preços refletem a realidade do mercado, caso contrário, orienta-se pela atualização dos valores através de nova pesquisa, nos termos consignados pela Orientação conferida pela Resolução Conjunta CGM nº 001/2020, a fim de se garantir a compatibilidade entre o preço indicado na licitação e aquele praticado atualmente no mercado, evitando que a licitação seja deserta ou fracassada.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO EMANUEL SILVA**

Pregoeiro Oficial

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Fone: 2129-9532

---

**De:** "MAX BIG" <maxbigcomercio@yahoo.com>  
**Enviada:** 2022/01/14 14:23:23  
**Para:** cpl@camaragibe.pe.gov.br  
**Assunto:** carta de impugnação

Prezado,

Venho por meio deste encaminha carta de impugnação referente aos preços praticados no edital do pregão eletrônico nº 032/2021 de material de construção.

atenciosamente,

MAX BIG COMERCIO